

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº008/97.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIO COM O IPSEMG.**

A Câmara Municipal de PIEDADE DE CARATINGA, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

- I - Dos servidores investidos em função pública municipal, Prefeitura e Câmara Municipal;**
- II- De agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice-Prefeito que, efetivamente, venha a exercer o cargo.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a filiação, o Município, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

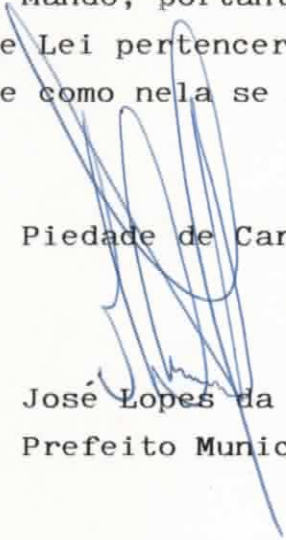
Artigo 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18.12.86, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 16 de janeiro de 1997.



José Lopes da Silva
Prefeito Municipal